



Número: **0018854-74.2014.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **11/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE) | |
| JOSE MARIA DE FRANCA (REU) | BRUNO CHIANCA BRAGA (ADVOGADO) DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS registrado(a) civilmente como DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) |
| ILANI SIMOES DE FRANCA (REU) | BRUNO CHIANCA BRAGA (ADVOGADO) DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS registrado(a) civilmente como DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 25752 186 | 01/11/2019 09:11 | Despacho | Despacho |



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

REGIME DE JURISDIÇÃO CONJUNTA - META 04/CNJ

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) 0018854-74.2014.8.15.2001

DESPACHO

Analisando o feito, verifico que, embora os autos estejam em fase de saneamento e/ou julgamento antecipado de mérito, constato que os entes públicos aos quais eram vinculados os demandados não foram intimados, a rigor do que prescreve o art. art. 17, §3º, da Lei n. 8.429/92.

Assim, com vistas a afastar nulidades processuais, intime-se o Estado da Paraíba e o Município de João Pessoa/PB, para, querendo, integrar a lide.

Cumprimento urgente; feito inserido na Meta 04/CNJ.

JOÃO PESSOA/PB, data e assinatura eletrônicas.

Antônio Carneiro de Paiva Júnior
Juiz de Direito
em regime de jurisdição conjunta

META 04/CNJ

